

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 30 de dezembro de 2008 • N° 248

9



LEI N° 5.825 , DE 30 DE Dezembro DE 2008

Altera a Lei nº 5.506, de 1º de novembro de 2005, que fixa a remuneração do cargo de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.506, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
II - ajuda de transporte, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de novembro de 2008."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2150



LEI N° 5.826 , DE 30 DE Dezembro DE 2008

Autoriza aos concessionários e permissionários de fornecimento de energia elétrica, água e esgotos, a divulgarem mensalmente lista contendo os nomes dos órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual e das Prefeituras Municipais, que estiverem em débito e com atraso por mais de 60 (sessenta) dias.(*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os concessionários, permissionários e fornecedores de energia elétrica, água e esgotos, a divulgarem trimestralmente lista contendo os nomes dos órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciários, Ministério Público Estadual e das Prefeituras Municipais, que estiverem em débito e/ou com atraso no pagamento da tarifa por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A lista ficará disponibilizada na sede dos concessionários, permissionários e fornecedores de energia elétrica, água e esgotos e/ou em seus sites na internet.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade de classe devidamente registrada poderá requerer a lista contendo os nomes dos devedores, o qual será atendido em até 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI N° 5.827 , DE 30 DE Dezembro DE 2008

Dispõe sobre a redução de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.(*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 40, art. 41, alíneas a, b, c, d, e, f e g e art. 45, da Lei nº 4.721, de 27 de julho de 1995, na esfera administrativa ou judicial, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento seja efetuado integralmente, com observância dos prazos a seguir indicados:

I - 80% (oitenta por cento), se recolhido até 30 dias após a publicação desta Lei;
II - 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhido até 60 dias após a publicação desta Lei;

III - 50% (cinquenta por cento), se recolhido até 90 dias após a publicação desta Lei.

§1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das multas já pagas.

§2º Os honorários advocatícios, nos casos que sejam devidos, da cobrança das multas quitadas com o benefício previsto neste artigo, ficam reduzidos na mesma proporção aplicada às multas.

§3º O disposto nos incisos I a III do caput aplica-se, igualmente, ao saldo devedor dos parcelamentos em curso.

§4º Considera-se valor da multa o valor original e sua atualização monetária e os juros de mora previstos em lei.

Art. 2º Os beneficiários da presente Lei devem assinar termo de renúncia expressa ao direito de impetrar qualquer recurso ou de desistir dos já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Uchôa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEI N° 5.828 , DE 30 DE Dezembro DE 2008

Denomina de Aníbal Fernandes de Sousa os 22 km da estrada que liga Barreiras do Piauí à BR-135, próxima dos municípios de Gilbués e São Gonçalo do Gurguéia, e dá outras providências.(*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho de 22 km da estrada que liga o município de Barreiras do Piauí à BR-135, próxima dos municípios de Gilbués e São Gonçalo do Gurguéia, denominar-se-á de Aníbal Fernandes de Sousa.

Art. 2º O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí – DER, adotará as providências necessárias à identificação da estrada Aníbal Fernandes de Sousa.

Parágrafo único. Os Mapas Rodoviários confeccionados a partir da data de vigência da presente Lei deverão trazer impresso o nome da referida estrada com a denominação de "Aníbal Fernandes de Sousa".

Art. 3º Os recursos financeiros despendidos ao cumprimento das disposições do art. 2º desta Lei serão fixados anualmente no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).